

LEI MUNICIPAL Nº 1.359/91

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 1992 e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Anambá, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de dia 11.12.91, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- O Orçamento geral da Prefeitura Municipal de Anambá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos Anexos integrando desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa Cr\$ 4.328.502.000,00 (quatro bilhões, trezentos e vinte e oito milhões e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros).

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma e rubricas constantes da legislação em vigor está especificada no anexo II (Receita), de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:.....	Cr\$ 2.813.605.500
1.1- Receitas Tributárias.	Cr\$ 1.711.317,00
1.2- Receitas Patrimoniais.	R\$ 10.000,00
1.3- Receitas de Transferências Correntes	Cr\$ 1.092.288,00
1.4- Outras Receitas Correntes.	R\$ 1.092.288,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.	Cr\$ 1.514.896,700,
2.1 - Operações de Créditos.	-
2.2 - Alienação de Bens.	Cr\$ 7.100.000,00
2.3 - Receitas de Transferências de Capital.	Cr\$ 1.507.796,700,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS Cr\$ 4.328.502,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme os seguintes dobramentos:

FUNÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO	Cr\$ 246.713.720,00	Cr\$ 13.000.000,00	Cr\$ 259.713.720
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 751.658.909,00	Cr\$ 76.395.000,00	Cr\$ 828.053.909
AGRICULTURA	Cr\$ 157.013.720,00	Cr\$ 102.700.000,00	Cr\$ 259.713.720
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 290.500.000,00	Cr\$ 1.014.994.301,00	Cr\$ 1.305.494.301
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 262.121.816,00	Cr\$ 201.900.000,00	Cr\$ 464.021.816
SÁUDE E SANEAMENTO	Cr\$ 296.394.584,00	Cr\$ 222.600.000,00	Cr\$ 518.994.584
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$ 154.142.480,00	Cr\$ 19.000.000,00	Cr\$ 173.142.480
TRANSPORTES	Cr\$ 186.500.000,00	Cr\$ 332.927.440,00	Cr\$ 519.427.440
TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 1.112.595.000,00	Cr\$ 3.215.967.000,00	Cr\$ 4.328.562.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operação de Crédito por antecipação da receita estimada nos termos da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentando por decreto.
- II - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas consignadas nesta Lei, nos termos do Artigo 7º, inciso I e com base nos Artigos 42º e 43º § 1º, incisos II, III e IV, todos da Lei Federal 4.320/64.
- III - Proceder o Planejamento obedecido as dotações Orçamentárias e Créditos autorizados em Lei, na aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências cedidas da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 a regularização e desdobramento do despesa de com as disposições legais desta lei, em obediência aos anexos, principalmente o Anexo II, e a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for necessário.

V - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei a estrutura Administrativa, real, movimentar as dotações Orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de invest assim como criar e executar os Projetos e Atividades, inclusive os suplementos de dotações e superadas pelo valor total consignado para a respectiva função Orçamentária.

VI - Designar os Órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de Janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Assinada, 13 de dezembro de 1991

Publicada em 14.12.91
Indalécio Vanderlei Franco
Secretário de Administração


Antônio Rodrigues de Sá
Prefeito Municipal